



## Seção de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ

### LEI MUNICIPAL Nº 4.695, DE 18/07/2019

#### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:*

#### CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no [art. 165, II, § 2º, da Constituição Federal](#), na [Lei Complementar nº 101](#), de 04 de maio de 2000 e no [art. 258 da Lei Orgânica do Município](#) de Nova Friburgo, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I - a estratégia, contendo as prioridades e as metas da administração pública municipal
- II - as metas e riscos fiscais;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à Olvidia pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente; e
- VIII - as disposições finais.

§ 1º As denominações e unidades de medida das metas da proposta orçamentária 2020 nortear-se-ão pelas utilizadas no Plano Plurianual e por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 2º A Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020 destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no artigo 1º e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I previsão dos gastos com o pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 3º C elenco de metas e prioridades poderá envolver consultorias técnicas especializadas na elaboração e acompanhamento de projetos.

§ 4º Poderá ser realizada a adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2020 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

#### CAPÍTULO II - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal 2020

**Art. 2º** A LOA - Lei Orçamentária Anual de 2020 deverá estar compatibilizada com as Prioridades e Metas desta Lei.

§ 1º As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2020 estão devidamente especificadas no Anexo Único que acompanha a presente lei, observando preferencialmente as seguintes prioridades em um escopo analítico:

I - saúde:

a) gestão:

1. informatizar e qualificar os sistemas de tecnologia de informação para permitir a eficiência do atendimento e a gestão dos recursos;
2. implementar o prontuário único eletrônico;
3. retornar a administração indireta da gestão da saúde, através da Fundação Municipal da Saúde;
4. adequação do Serviço Público de Imagem e Diagnóstico de Média Complexidade;

5. fortalecer o Conselho Municipal de Saúde;
6. implantar e implementar o credenciamento de serviços médicos de saúde;
7. estimular a participação dos servidores da saúde em cursos de aperfeiçoamento e especialização, com vistas à melhoria da capacidade técnica e que estejam em consonância com as diretrizes das demandas e necessidades locais; e
8. criar parcerias de serviços com as instituições de ensino superior, nos cursos da área de saúde que tenham sede no Município.

**b) atenção integral à saúde:**

1. ampliar, consolidar e fortalecer a gestão da política de atenção básica, priorizando a Estratégia de Saúde da Família (ESF);
2. implementar CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde; e
3. reestruturar a rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes de uso de crack, álcool e outras drogas, atendendo a legislação vigente.

**c) vigilância em saúde:**

1. fortalecer e qualificar a gestão de Vigilância em Saúde, no que se refere à vigilância alimentar e nutricional, epidemiológica, sanitária, ambiental e promoção da saúde, de forma a ampliar a sua capacidade de análise de situação de saúde e de respostas às necessidades da população;
2. articular com os demais setores da sociedade o cumprimento das medidas de prevenção, controle e atividades educativas, com relação às doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti* e/ou *Aedes Albopictus*, além de ações de eliminação de focos e criadouros, e
3. ampliar a vigilância nutricional da população atendida nas Unidades de Saúde.

**d) assistência farmacêutica:**

1. implementar as atividades relacionadas à reorientação da Assistência Farmacêutica Básica, visando modernizar, fortalecer e qualificar as ações, com o propósito de ampliar o acesso dos usuários do serviço público de saúde aos medicamentos básicos, promovendo seu uso racional;
2. criar Comissão de Farmácia Terapêutica para atualização da REMUNE (Relação Municipal de Medicamentos);
3. revisar o elenco de medicamentos de contrapartida estadual, considerando o perfil epidemiológico, de modo que se diversifique e amplie o atendimento;
4. implantar e implementar a REMECOM (Relação Complementar de Medicamentos), adotando os Protocolos Clínicos Municipais e o Protocolo para Dispensadores;
5. padronizar medicamentos dentro de critérios da RENAME, em toda a rede contemplada pela farmácia básica;
6. capacitar prescritores para o manuseio dos Protocolos Clínicos Municipais, utilizando a orientação de Uso Racional de Medicamentos, além de capacitar os farmacêuticos como fonte de atualização e conhecimento para novas diretrizes;
7. formalizar a definição das normas e critérios para dispensação dos medicamentos básicos, do Programa de Medicamentos Excepcionais e dos medicamentos da lista complementar para usuários do serviço de saúde pública (rede básica, especializada e hospitalar); e
8. implantar e implementar os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) sobre a aquisição. Requisição, distribuição e descarte de medicamentos.

**II - educação:**

- a)** implantar, de forma gradual, a educação em tempo integral nas escolas ou em polos - municipais, de acordo com os resultados do diagnóstico sócio educativo, a ser realizado nas unidades escolares;
- b)** melhorar a qualidade do ensino fundamental, com o objetivo de cumprir as metas estipuladas no Plano de Desenvolvimento da Educação, em especial as metas de qualidade medidas pelo índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- c)** promover a capacitação dos Profissionais da Educação, organizando cursos presenciais, semipresenciais e à distância para formação continuada de professores, funcionários e gestores da rede municipal, buscando a valorização e a qualificação permanente do profissional da educação como meta prioritária do governo, disponibilizando bolsas de estudos para os professores, em parceria com Universidades;
- d)** criar um ambiente catalizador e incentivados de talentos em cada escola ou polos como locais acolhedores, integrados e fomentadores da arte de educar;
- e)** otimizar a estrutura da rede pública de educação, a partir da realização de pesquisas que identifiquem as novas demandas e necessidades, para a oferta de uma educação de qualidade;
- f)** informatizar a rede de ensino municipal, disponibilizando equipamentos de informática, programas educativos e administrativos e internet banda larga, aprimorando o sistema de informatização e ampliando a conectividade da internet em toda a rede escolar, a fim de qualificar a estrutura educacional como um todo;

**g)** estimular atividades e eventos que proporcionem o aumento da participação dos pais na educação de seus filhos;

**h)** tratar a formação de gestores escolares como uma das ações prioritárias da SME com vistas à valorização e capacitação de professores e gestores ampliando permanentemente a consolidação da Lei Municipal que estabelece a Eleição para diretores e Dirigentes das Escolas e Creches Municipais, fortalecendo a conquista dos professores e pais de alunos ao elegerem os integrantes dos cargos de direção das escolas municipais;

**i)** apoiar a gestão democrática através do oferecimento de infraestrutura física e de pessoal para o correto funcionamento dos conselhos relacionados à educação pública municipal, incentivando o fortalecimento dos conselhos escolares com foco na melhoria da qualidade da educação pública;

**j)** inserir a valorização da história do Município dentro do conteúdo programático;

**k)** reestruturar o processo de Alfabetização de Jovens e Adultos (EJA), através da qualificação de profissionais para atender às diversas pessoas que não tiveram oportunidade de frequentar a escola na idade própria, ampliando o Projeto EJA (Educação para jovens e adultos), através de maior divulgação e mobilização;

**l)** aumentar a oferta de vagas da Educação Infantil, Creches e Pré-Escola, com a viabilização da ampliação e construção de novos prédios adequados às diversas faixas etárias;

**m)** atender a todas as crianças de 6 a 17 anos, com a construção de novas Unidades Escolares e recuperação das atuais que necessitam de reforma, visando o aumento de vagas para atendimento à demanda;

**n)** dar assistência para alunos com deficiência em todas as unidades educacionais e criar programas de capacitação para os professores;

**o)** estabelecer política salarial que valorize todos os profissionais da Educação pública municipal em médio e longo prazo, incluindo a implantação e aperfeiçoamento dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações (TAC); e

**p)** alocar recursos orçamentários para aquisição de uniforme para todos os alunos da rede municipal de ensino através de convênios.

### III - desenvolvimento social:

**a)** assistência social, direitos humanos e cidadania:

**1.** criação e apresentação do novo Plano Municipal de Assistência Social, reformulado através da participação de toda a equipe técnica da secretaria;

**2.** reestruturação do Plano Plurianual;

**3.** retomada das reuniões dos comitês de população de rua, medida socioeducativa e trabalho infantil;

**4.** ampliação da equipe do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), elevando à equipe de gestão plena;

**5.** adesão e execução do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (acessuas trabalho), que busca a autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social, por meio da integração ao mundo do trabalho e efetivado através da parceria entre a secretaria, CIEE, Firjan, SENAI, SENAC e empresas instaladas no município;

**6.** reestruturação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) que é oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

**7.** reestruturação do serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiverem seus direitos violados, ofertado no CREAS;

**8.** ampliação da equipe de abordagem social para execução do serviço voltado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência;

**9.** reestruturação da equipe da Casa de Acolhimento Vila Sorriso e a adequação da s a infraestrutura;

**10.** reorganização do serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), que é ofertado no CREAS;

**11.** execução das ações estratégicas do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), vinculando o serviço aos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e in r indo a demanda ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

**12.** fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive da Casa dos Conselhos dos Direitos vinculados á Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho

**13.** adesão ao Programa Brasil Amigo da Pessoa Idosa;

**14.** inserção dos idosos que frequentam o Espaço de Convivência da Pessoa Idosa no Cadastro Único e distribuição da Carteira de, idoso;

**15.** realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo o maior número de delegados infante juvenis do município;

**16.** reorganização do Programa Economia Solidária, com a inclusão de todos os artesãos ao Cadastro Único e reestruturação da modalidade de exposição;

17. monitoramento e inserção dos usuários que recebem o BPC/[LOAS](#) no Cadastro Único, evitando assim, o cancelamento dos benefícios;

18. inserção do Município no Progridir, que é um plano de ações do governo federal para gerar emprego e renda e promover a autonomia das pessoas inscritas no Cadastro Único;

19. adesão, em parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, à carta compromisso que visa reforçar as ações de prevenção da gravidez não intencional na adolescência, que atende, através aos ORAS, às adolescentes e suas famílias com oficinas e acompanhamento especial;

20. retomada da participação nas reuniões mensais da CIB;

21. retomada da parceria com as demais secretarias do município; e

22. elaboração de projeto de lei que regulamenta a Rede de Proteção Social (REPAS), prevista na [Lei Orgânica Municipal](#), a ser encaminhado ao Poder Legislativo.

23. realização de estudo e promoção de diagnóstico social progressivo IV - mobilidade, segurança e ordem urbana:

**a) mobilidade:**

1. promover o planejamento estratégico do tráfego local e reordenar os fluxos viários do eixo central da cidade, além de Conselheiro Paulino e Olaria, a partir do diagnóstico de mobilidade urbana;

2. implementar uma Política Tarifária do Transporte Coletivo: Aprimoramento do uso do Bilhete Único municipal;

3. determinar à concessionária a ampliação da oferta de serviços nos finais de semana e à noite, com linhas 24 horas;

4. criar campanhas educativas permanentes, que abordem os principais fatores de risco no trânsito: álcool, velocidade excessiva, avanço de sinal e desrespeito ao pedestre, em parceria com os veículos de comunicação locais;

5. investir na modernização e manutenção adequada do sistema semafórico da cidade e implantar sinais em todos os cruzamentos de maior fluxo e faixa de pedestres;

6. criar o programa de recuperação das calçadas;

7. analisar junto à concessionária local, a possibilidade de adotar modelo de aplicativo de avaliação do sistema de ônibus, ferramenta de importância fundamental para monitoramento da evolução da frota de veículos, com informações sistemáticas aos usuários sobre o acompanhamento do sistema viário da cidade, movimentação em tempo real dos ônibus e horários de chegada e partida;

8. criar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;

9. criar urna Malha Ciclovitária, estimulando o uso de bicicletas para deslocamentos e integração aos principais terminais de ônibus, com bicicletários próximos aos principais terminais de transporte público;

10. promover a capacitação de agentes de trânsito em sistema de parceria com órgãos do setor;

11. aprimorar o plano estratégico para a circulação de veículos de carga no eixo central da cidade, a fim de minimizar os impactos da passagem dos veículos em horários de maior fluxo urbano;

12. articular um plano municipal de logística urbana para minimizar os impactos de Carpa e Descarga no eixo central da cidade;

13. implantar um plano de valorização e motivação para o taxista, além do fomento a informações turísticas através dos mesmos;

14. determinar à concessionária a ampliação da Acessibilidade nos ônibus; e

15. ampliar a Acessibilidade nas calçadas e nos terminais.

**b) segurança e ordem urbana:**

1. atualizar o convênio com a Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro, para permitir o acesso a informações, dados e estatísticas criminais sobre a região;

2. aperfeiçoar a Central de Monitoramento e ampliação dos serviços a mais bairros com ocorrências importantes;

3. ampliar os Serviços de Inteligência, em convênio com a Polícia Militar e Polícia Civil, para mapeamento dos pontos de tráfico e venda de drogas;

4. em parceria com o 1.º Batalhão de Polícia Militar de Nova Friburgo, implantar postos policiais nos bairros que ainda não foram contemplados;

5. integrar o Plano Municipal de Segurança ao Plano Municipal de Mobilidade;

6. construir pórticos nas principais entradas do Município, com monitoramento de fluxo e segurança;

7. redefinir e reprogramar o visual do mobiliário urbano do Município;

8. cadastrar ambulantes informais para regularização; e

9. estruturar as rondas escolares através da guarda municipal.

**V - gestão ambiental e sustentabilidade:**

**a) educação ambiental:**

1. criar o centro de educação ambiental, como referência de estudos e propagação da cultura de preservação e de uma relação de responsabilidade ambiental da população com a natureza;

2. realizar parcerias a fim de implementar cursos técnicos para formação profissional ligadas à área de gestão ambiental para a preservação e restauração de nossas florestas;

3. criar programa educacional voltado para aqueles que trabalham com o agronegócio, de forma a sensibilizar e capacitar para a transição da agricultura tradicional para novas práticas do setor; e

4. formalizar a Agenda Eco - Eventos e datas de referência ao meio ambiente, como o Dia da árvore, da água, do meio ambiente, etc.

**b) reflorestamento:**

1. desenvolver um grande programa de reflorestamento na cidade com foco na sustentabilidade da Mata Atlântica, através do plantio de espécies nativas;

2. aprimorar as práticas para o licenciamento ambiental no Município, com o objetivo de dar transparência, agilidade e segurança nos processos do setor;

3. incentivar que pequenas propriedades rurais possam plantar espécies da Mata Atlântica para comercializar em prol do replantio local;

4. promover a restauração da mata ciliar do entorno de mananciais, nascentes, córregos, rios e bacias hidrográficas do Município; e

5. criar espaços verdes de acolhimento e convivência ambiental e social, através da arborização urbana, em parceria com empresas, escolas, clubes de serviços, moradores e outras entidades, sob orientação técnica, para melhorar o micro clima, a valorização dos imóveis, a absorção da água de chuva, contribuindo para o paisagismo e a cobertura verde urbana.

**c) parques temáticos ambientais e ecológicos:**

1. conduzir extenso programa de criação e revitalização de parques e praças: parques ecológicos com potencial turístico, de lazer e educacional, através de restauração, requalificação e adequação dos existentes e criação de outros, voltados para temas ambientais, que ativam a cultura da sustentabilidade, podendo funcionar através de parceria público-privada, proporcionando à população desfrutar de espaços verdes com propostas educacionais e de preservação ambiental, com temas alusivos aos principais ativos naturais de Nova Friburgo, como: Juarez Frotté - Tema: Recursos hídricos; Cão Sentado - Tema: Botânica (Parceria com a Sociedade Brasileira de Botânica); APAS (Macaé de Cima) - Tema: Turismo Ecológico; Três Picos - Tema: Caminhadas e montanhismo; Parque São Clemente - Tema: Lazer urbano; Sanatório Naval - Cachoeiras e quedas d'água - Praças e jardins - Tema: Paisagismo e lazer urbano (Parcerias público-privadas - Inventários de outros parques).

**d) saneamento e descarte de resíduos urbanos e rurais:**

1. fiscalizar constantemente a concessionária local, a fim de garantir o saneamento básico para todo o Município: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ao abastecimento de água, sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, com a construção de novas galerias visando à separação da captação das águas pluviais, drenagem e limpeza urbana;

2. incentivar a criação de políticas e programas de redução da geração de resíduos sólidos e de incentivo à reciclagem, conforme definição da política nacional de uso do solo;

3. criar pontos de recolhimento de resíduos eletrônicos para serem reaproveitados e voltados para as escolas municipais;

4. traçar um plano de coleta de resíduos em parceria com as empresas de confecção de moda íntima; e

5. implementar serviços de recolhimento de grandes volumes nos bairros.

**e) ações sustentáveis:**

1. levantar e mapear áreas com população potencialmente expostas a riscos de inundações ou deslizamentos;

2. promover o reordenamento do uso do solo e urbanismo, baseado em planejamento territorial local e diagnóstico ambiental e ecológico, em consonância com os Planos Municipais de Bacias e Mata Atlântica;

3. implantar um sistema de controle e gerenciamento dos recursos naturais, com atenção especial aos recursos hídricos, às unidades de conservação e áreas verdes, públicas e privadas;

4. valorizar e garantir o uso sustentável do meio ambiente, da paisagem e do patrimônio natural, cultural e histórico no processo de desenvolvimento da cidade; e

5. incentivar a concessionária de transportes a utilizar veículos com energias alternativas, de baixo impacto poluente, visando à eficiência energética e às práticas sustentabilidade.

**f) políticas municipais de gestão ambiental:**

1. plano de gestão de resíduos sólidos;

2. plano de saneamento básico;

3. plano da Mata Atlântica;

4. diagnóstico ambiental;

5. mapa de áreas degradadas de Nova Friburgo;

6. geração de receitas: 30% do ICMS Verde revertido para projetos ambientais; e

7. royalties das águas e antenas.

**g) legislação ambiental e uso do solo:**

1. atualização, modernização e unificação;
2. especial atenção para as características individuais das três bacias hidrográficas: Macaé, Bengalas e Rio Grande;
3. Código de Postura: aplicação e fiscalização; e
4. estudo e especificação do gabarito da construção civil por características de bairros e distritos, inclusive de loteamentos e condomínios, sendo de vital importância a revisão pela Câmara Municipal do Plano Diretor, que irá nortear as demais estratégias a serem adotadas pelo Município.

**h) agência reguladora - AGENERSA:**

1. convênios e termos de cooperação técnica para a realização de medições e monitoramento dos serviços prestados pelas concessionárias locais, com o objetivo de viabilizar a criação no âmbito do Município de agência reguladora dos serviços públicos concedidos municipais.

**VI - cultura:**

**a)** difundir o ensino de atividades culturais a crianças e jovens, despertando o interesse pela atividade artístico-cultural e incentivando a formação de talentos locais através de 12 (doze) cursos de formação artística na Oficina-Escola de Artes, de 07 (sete) cursos no Ponto de Cultura de Olaria e de 09 (nove) cursos da Casa da Cultura de Riograndina, 07 (sete) cursos no Espaço Sócio-cultural de Conselheiro Paulino e a inauguração do Complexo Cultural e Esportivo - Praça, CEUS;

**b)** estimular a formação de público expectadores e apreciador da arte, através do acesso permanente a obras de qualidade expressiva e espetáculos apresentados por artistas locais, nacionais e internacionais através do Teatro Municipal Laercio Rangel Ventura, praças públicas e demais equipamentos culturais;

**c)** realizar em média 120 (cento e vinte) espetáculos e ações culturais ao longo do ano no Teatro Municipal Laercio Rangel Ventura, equipamento cultural da Secretaria Municipal de Cultura;

**d)** promover o acesso da população a espetáculos de reconhecido conceito nacional e internacional, integrando-se a um calendário artístico-cultural de destaque, movimentando culturalmente o município e tornando-o referência cultural no interior do estado do Rio de Janeiro, através dos equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura;

**e)** estruturar um melhor atendimento do cidadão friburguense com a modernização, revitalização e conservação dos Pontos de Cultura, da Casa da Cultura de Riograndina, do Espaço Sóciocultural de Conselheiro Paulino, da Biblioteca Municipal, da Oficina-Escola de Artes do Teatro Municipal, do Anfiteatro, do Laboratório Cultural, bem como da sede onde funciona a Secretaria Municipal de Cultura;

**f)** promover a divulgação dos eventos de cunho cultural do Município nos diversos meios de comunicação;

**g)** realizar o 18º Festival de Inverno de Nova Friburgo, evento que faz parte do calendário festivo municipal e difunde a cultura em suas diversas áreas, propicia um aumento na movimentação turística regional e promove a imagem do município nacionalmente;

**h)** subvencionar e auxiliar 19 (dezenove) associações e grupos culturais para - realização de atividade continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura;

**i)** promover o acesso da população às festividades que compõem o calendário artístico-cultural do município, atrair turistas no intuito de incrementar a receita do município, bem como o desenvolvimento econômico da cidade;

**j)** revitalizar a Biblioteca Municipal para difundir o hábito da leitura, propiciando acesso ao acervo literário municipal;

**k)** revitalizar e ampliar a Oficina-Escola de Arte e os Pontos de Cultura, bem como os demais equipamentos culturais para fomentar as atividades culturais e difundir os valores que compõem o universo cultural dos cidadãos friburguenses;

**l)** desenvolver programa de ações para o complexo referente ao projeto da Praça CEU's em parceria com o Governo Federal, com o intuito de fomentar e difundir as atividades das áreas da cultura, artes e esportes do município;

**m)** realizar a Semana Municipal do Artista Friburguense ([Lei Municipal nº 3.865/10](#));

**n)** estimular políticas públicas que organizam a formação, manutenção e difusão das atividades culturais, com especial atenção aos artistas locais, equipamentos culturais e as manifestações artísticas nas suas mais variadas linguagens;

**o)** valorizar a cultura, em suas mais diversas manifestações, como responsável por parte expressiva da geração de trabalho e renda da população;

**p)** estabelecer políticas públicas de cultura que valorizem o patrimônio cultural material e imaterial, transformando-as em elementos estratégicos para o desenvolvimento econômico social e de uma cultura de paz;

**q)** custear e criar no mínimo 01 (um) edital que contemple as setoriais artísticas que compõem o Conselho, pelo Fundo Municipal de Cultura;

**r)** realizar 02 (dois) fóruns e 04 (quatro) workshops ligados a atividades relacionadas às setoriais que compõem o Conselho Municipal de Cultura;

**s)** elaborar o planejamento estratégico da Secretaria de Cultura com a participação da sociedade civil;

- t)** garantir a acessibilidade à cultura em todo o município, levando os eventos culturais a todos os distritos;
- u)** manter os aparelhos culturais
- v)** estabelecer critérios e prioridades para a distribuição de verbas; e
- w)** apoiar o Polo Audiovisual através de parceria pública privada;

**VII - ações legislativas:**

**a)** maximizar os procedimentos administrativos de modo a assegurar a regularidade das obrigações trabalhistas e afins junto aos diversos beneficiários, bem como a quitação regular de parcelamento de dívidas junto ao INSS e RPPS no âmbito atuarial e financeiro em conformidade com o [art. 40 da CF/88](#);

**b)** otimizar e ampliar a operacionalização de sessões solenes, de debates específicos, audiências públicas, sessões itinerantes em cada distrito, reuniões do Projeto Câmara Jovem, bem como viabilizar a expansão das rotinas administrativas objetivando a análise de demais projetos de lei, requerimentos de informação, indicações e concessão de títulos e comendas;

**c)** assegurar ampla publicidade das ações legislativas através da divulgação dos atos oficiais, das publicações obrigatórias e da implantação do Sistema de Transparência do Legislativo com o objetivo de prestar contas e facilitar o acesso às informações referentes à gestão pública na Câmara Municipal, bem como de receber críticas e sugestões sobre os serviços e a utilização dos recursos da Instituição;

**d)** divulgar a [Lei Orgânica Municipal](#), nos termos do art. 1º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias (ADOT) e ampliar a produção pedagógica de material institucional - de modo a fomentar o acesso do cidadão às funções legislativas e a incrementar o exercício da cidadania;

**e)** desenvolver ações que permitam a ampliação da utilização dos equipamentos informática e dos softwares de gestão pública, bem como sua atualização tecnológica;

**f)** desenvolver ações objetivando a ampliação e atualização da infraestrutura de comunicação;

**g)** maximizar as ações de controle e planejamento, assegurando e garantindo a manutenção das despesas de custeio, bem como as de conservação, modernização e revitalização das instalações físicas e de bens permanentes da Câmara;

**h)** viabilizar os meios necessários para a manutenção das atividades legislativas, bem como do correto funcionamento das diversas comissões permanentes, promovendo ainda a Memória Parlamentar do Município;

**i)** publicar no site do Legislativo o Diário Oficial Digital do Município;

**j)** incrementar as ações educacionais da Escola do Legislativo de Nova Friburgo (Elenf);

**k)** assegurar a contratação de jornais impressos alternativos, com no mínimo cinco anos de publicação, quinzenais ou mensais, com tiragem de no mínimo mil e no máximo 10 mil exemplares, com distribuição direta em espaços culturais, museus, galerias, bares, restaurantes, ônibus, sinais de trânsito e outros;

**l)** assegurar a contratação de Rádios comunitárias amparadas pela [Lei nº 9.612](#) de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária para a difusão das atividades legislativas em todas as áreas da cidade, estabelecendo mais um canal de comunicação com os municípios, com diversificação do alcance;

**m)** assegurar a contratação de TVs comunitárias amparadas pela [Lei nº 12.485](#), de 12 de setembro de 2011, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária para a difusão das atividades legislativas em todas as áreas da cidade, estabelecendo mais um canal de comunicação com os municípios, com alcance municipal na TV a cabo;

**n)** valorização do funcionalismo público do Legislativo Municipal, garantido as revises previstas na [CF/88](#); manutenção do auxílio-transporte e direitos já garantidos e implantação do auxílio alimentação;

**o)** implementar ações de capacitação dos servidores do Legislativo através de incentivo à qualificação e aperfeiçoamento por meio de participação em cursos, palestras, eventos afins que promovam matérias de interesse da Administração Pública, bem como levantar estudos de viabilização de bolsa de estudo de especialização nas áreas pertinentes ao Legislativo;

**p)** viabilizar estudos de implantação de TV Própria do Poder Legislativo Municipal para transmissão e veiculação de grade de programação, incluindo sessões ordinárias, solenes, extraordinárias, itinerantes, audiências públicas e demais atividades legislativas.

**q)** promover ações para implementação do disposto no [art. 162, V da Lei Orgânica Municipal](#).

**VIII - agricultura:**

**a)** concentrar esforços na política de investimentos em infraestrutura, para promover melhorias relevantes quanto à mobilidade para o escoamento da produção, que hoje é um dos maiores gargalos para o crescimento e fortalecimento do agronegócio;

**b)** desenvolver ações de controle e combate a doenças e pragas, em parceria com o setor privado e órgãos do governo;

**c)** implementar ações educativas para orientação quanto ao uso adequado de defensivos e de boas práticas agrícolas;

**d)** apoiar parcerias produtivas visando à capacitação para os produtores rurais, de forma a inseri-los na agenda do desenvolvimento do Município;

**e)** apoiar o acesso a novas tecnologias e pesquisas, relacionadas a sistemas de produção sustentáveis, sobretudo de base agroecológica, agricultura de baixo carbono e controle de resíduos;

**f)** incentivar a implantação de sistemas de captação e manejo de água da chuva, visando à qualidade e ampliação da agricultura;

**g)** monitorar as condições climáticas que subsidie a implementação de sistemas de alerta de riscos de desastres;

**h)** incentivar as feiras livres como centros de cultura alimentar;

**i)** reconhecer e fortalecer o papel essencial da agricultura familiar e da atuação crescente das mulheres no agronegócio;

**j)** incentivar a parceria com Universidades e órgãos federais, estaduais e privados para fomentar a rede de desenvolvimento tecnológico, bem como a precificação dos produtos;

**k)** articular junto ao sistema financeiro políticas para concessão de créditos agrícolas, acessíveis aos pequenos produtores rurais; e

**l)** promover e incentivar melhorias no fornecimento de telefonia e internet nas áreas rurais.

#### **IX - turismo:**

**a)** fortalecer a política pública de turismo do Município, atuando na execução de melhorias e monitoramento da infraestrutura da área urbana e rural;

**b)** incentivar continuamente a proximidade do diálogo com os órgãos federais estaduais do turismo;

**c)** atuar em consonância com as entidades representativas do setor, como Convention Bureau fortalecendo o setor produtivo empresarial que recebe os turistas;

**d)** estimular, em parceria com as entidades do sistema S, além de universidades, a promoção da qualificação contínua dos profissionais que atuam no setor;

**e)** incentivar o empreendedorismo local, criando facilitadores e incentivos fiscais para a abertura de negócios como meios de hospedagem, gastronomia, artesanato típico, entre outros;

**f)** estimular, juntamente com a iniciativa privada do setor, o aumento de ofertas de quartos na rede hoteleira, de forma a atender com qualidade à demanda crescente e manter uma alta taxa de ocupação;

**g)** fortalecer o calendário de eventos da cidade e apoiar os eventos já existentes realizados por entidades sociais, religiosas, clubes, etc;

**h)** preparar o Município com estrutura de sinalização adequada e nos moldes exigidos pelo Ministério do Turismo;

**i)** preparar a cidade através de serviços públicos de limpeza, pintura de vias expressas, jardinagens e demais iniciativas que promovam o bem-estar, não só para os seus moradores, como também para os seus visitantes;

**j)** fomentar nas escolas municipais a importância de bem receber os turistas;

**k)** promover, através de Parceria Público-Privada, um modelo de sinalização urbana e rural para todo o Município;

**l)** sensibilizar a população por meio da mídia sobre a importância do turismo para o desenvolvimento de Nova Friburgo;

**m)** trabalhar para o aprimoramento e aprovação da Lei Cidade Limpa, junto à Câmara Municipal;

**n)** incentivar a atuação conjunta do setor, como, por exemplo, a Comissão de Turismo junto com a Câmara Municipal;

**o)** fortalecer o Conselho Municipal de Turismo; e

**p)** atuar junto ao Governo do Estado e Concessionária quanto à redução significativa de pardais na RJ 116.

#### **X - esporte e lazer:**

**a)** propiciar a inclusão social de crianças e adolescentes (de baixa renda) do município, direcionando-as para a prática de atividades físicas e sociais e também na prevenção de obesidade infantil e juvenil, incrementando em 15% o atendimento nas escolinhas já existentes;

**b)** fomento e parcerias e convênios esportivos nos seus diversos níveis com probabilidade de patrocínio, realização de eventos esportivos, conveniados e parcerizados, tomando possível a participação de atletas de Nova Friburgo em competições de alto nível, tanto estadual, nacional e também na esfera mundial de competições esportivas, nas suas diversas modalidades e categorias;

**c)** proporcionar maior conforto e disponibilidade de espaços esportivos ao cidadão usuário;

**d)** estabelecer diálogo e cooperação efetiva com as organizações esportivas para gerar oportunidades, emprego e renda;

**e)** implantar mecanismo de gestão eficiente dos equipamentos esportivos públicos, viabilizando sua plena utilização para os esportes urbanos, além do incentivo às práticas nos parques, praças, escolas e centros esportivos;

**f)** desenvolver programas de incentivo a práticas esportivas amadoras, direcionada a população em geral, como forma de estimular a integração, promover o bem-estar e a saúde.

#### **XI - desenvolvimento econômico:**

**a)** fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

**b)** estimular a expansão e consolidação de setores voltados à inovação, de forma a aumentar a geração de valor e rendimento médio dos empregos;



**c)** estimular a formalização e a competitividade de pequenas e médias empresas estabelecidas na cidade;

**d)** garantir mais agilidade na emissão de alvarás e licenças concedidos pela Prefeitura e criar facilitadores para que os mesmos sejam emitidos por meio eletrônico, promovendo a redução do tempo de abertura de novas empresas, bem como a transparência nos processos;

**e)** promover a desburocratização e descentralização dos processos de licenciamento para construção, com foco na simplificação e consolidação da legislação;

**f)** incentivar o desenvolvimento da economia criativa no Município;

**g)** melhorar a posição de Nova Friburgo no ranking de negócios do Estado do Rio de Janeiro;

**h)** aumentar a competitividade do ambiente de negócios, com a redução da informalidade no Município, promovendo o acesso às leis de incentivos fiscais municipais, estaduais e federais e a créditos subsidiados;

**i)** criar facilitadores para a integração entre as microrregiões e distritos e a sede da administração municipal;

**j)** descentralizar o atendimento através da qualificação dos serviços públicos prestados nas subsecretarias, a fim de criar facilitadores para o encaminhamento das demandas e sua resolução, já que, sendo assim, promove a redistribuição da localização das subsecretarias nos diversos bairros e distritos, de acordo com as necessidades e demandas da população; e

**k)** articular junto com as entidades financeiras, linhas de créditos acessíveis para a implantação de novos negócios e para a ampliação dos já existentes.

#### **XII** - gestão, inovação e participação:

**a)** promover a capacitação de pessoal, imprescindível para manter a qualidade, motivação e eficiência dos serviços da municipalidade;

**b)** promover maior eficiência na execução de processos burocráticos, otimizando o trânsito de documentos em papel entre as diversas áreas;

**c)** implantação de uma gestão financeira que estabeleça a previsão de investimento e custeio de novas iniciativas;

**d)** promover a integração entre as diversas áreas da administração, principalmente na condução de projetos e também em processos contínuos;

**e)** aumentar a eficiência e a confiabilidade da tecnologia da informação e comunicação da Prefeitura, tornando-a compatível com as demandas da cidade;

**f)** promover a alocação eficaz dos servidores municipais, implementando um conceito de motivação como política de gestão de recursos humanos;

**g)** instituir o "Sistema Municipal de Gerenciamento de Projetos e Monitoramento de Metas".

**h)** aprimorar o sistema em rede digital para as Subsecretarias distritais;

**i)** promover programas de capacitação interna com vistas à qualificação e rapidez na oferta dos serviços da Prefeitura;

**j)** implementar pesquisa de satisfação para a população atendida pelos serviços da Prefeitura, tanto presenciais como de forma digital;

**k)** estabelecer parcerias com outras esferas de governo e o setor privado, especialmente para investimentos em infraestrutura;

**l)** promover a melhoria contínua do acesso virtual dos serviços da Prefeitura aos contribuintes e demais visitantes do site;

**m)** valorizar os Servidores Públicos Municipais: estabelecer política de revisão dos planos de cargos, carteiras e salários, visando aprimorá-los e estimular a capacitação dos servidores através de parcerias com as Universidades locais.

#### **XIII** - infraestrutura e logística:

**a)** aprimorar planejamento de compras anual em conjunto com as secretarias, visando o abastecimento e o suprimento das necessidades básicas e essenciais ao adequado funcionamento da máquina administrativa municipal em todas as suas esferas;

**b)** reduzir os custos operacionais da frota municipal de veículos leves, pesados e máquinas, coordenando e gerenciando a logística e utilização dos veículos leves e pesados da municipalidade, supervisionando e capacitando os motoristas, visando maximizar e racionalizar o uso dos equipamentos de propriedade da municipalidade;

**c)** implementar indicadores que auxiliem na tomada de decisões, considerando as competências e atribuições das Secretarias; .

**d)** estimular, através de campanhas e/ou parcerias, os empreendedores locais a fornecerem materiais/serviços para o município;

**e)** executar 01(um) leilão de todos os equipamentos e materiais descartados pelo município através de laudos dos inventariantes;

**f)** implementar gestão de estoque padronizado e integrado no almoxarifado central de prefeitura;

**g)** estabelecer e manter cadastro codificado atualizado de materiais no âmbito da prefeitura;

**h)** implementar sistema de informação nas áreas de compras, licitações e transporte

**i)** adquirir veículos leves e veículos pesados para maximizar a prestação de serviços públicos colocados à disposição da população local através da melhoria operacional, no exercício 2020;

**j)** promover ações de capacitação contínua, especialização e treinamento do quadro de servidores municipais, através de incentivo à qualificação e aperfeiçoamento por meio de participação em cursos, palestras, eventos e afins, que promovam matérias de interesse da Administração Pública, imprescindíveis para manter a qualidade, motivação e eficiência dos serviços da municipalidade, e;

**k)** terceirização da frota municipal de veículos leves, visando reduzir custos e aumentar a flexibilidade, qualidade, motivação e eficiência dos serviços da municipalidade, após estudo de viabilidade técnica.

#### **XIV - infraestrutura urbana:**

**a)** implantar o programa municipal de revitalização das vias urbanas com o asfaltamento em CBUQ E PMF;

**b)** realizar estudos e projetos para a implantação de ciclovias;

**c)** implantar o programa municipal de melhoria das estradas vicinais com o asfaltamento em CBUQ;

**d)** adequar os espaços físicos do município a novos parâmetros de acessibilidade;

**e)** implantar o programa municipal de elaboração de projetos de contenção de encostas e de prevenção de desastres em áreas de risco;

**f)** implantar o programa municipal de realização de obras de contenção de encostas;

**g)** implantar o programa de reurbanização das praças públicas; e

**h)** promover a manutenção. e modernização das pontes, passarelas e vias públicas.

#### **XV - Fundação Dom João VI**

**a)** reformas e restauro do Solar do Barão de Nova Friburgo, sito à Praça Getúlio Vargas, 71, Centro, Nova Friburgo, com os seguintes objetivos: instalação do Pró-Memória em caráter definitivo nas dependências do referido imóvel, criação do Museu de Nova Friburgo com restauro e aquisição de bens de relevante valor histórico, instalação de laboratório de restauro Lilian Barreto, instalação de infraestrutura de Tecnologia da Informação no Departamento de Desenvolvimento Digital;

**b)** inventário de bens materiais e imateriais de valor histórico no município de Nova Friburgo;

**c)** restaurar o patrimônio histórico material e imaterial da cidade;

**d)** criação e promoção de linhas e programas de pesquisas da história de Nova Friburgo e regiões vizinhas;

**e)** promoção de eventos como cursos, seminários e outros para formação, qualificação e, treinamento especializado e promoção do patrimônio histórico material e imaterial junto, funcionalismo público municipal e a população de Nova Friburgo;

**f)** criação, implementação e expansão do Pró-Memória Digital (projeto de educação voltado para o ensino da história do município de Nova Friburgo), com ampla acessibilidade ao conteúdo digital do acervo Pró-Memória;

**g)** criação e implementação do Programa de Educação Patrimonial;

**h)** estudo e pesquisa para criação do Arquivo Público Municipal de Nova Friburgo, e;

**i)** dotação orçamentária para a criação de laboratório de restauro Lilian Barreto e qualificação das atividades da Fundação D. João VI e do Pró-Memória.

#### **XVI - ciência e tecnologia:**

**a)** promover a qualificação de jovens e adultos através da formação de 100 (cem) turmas nos cursos e oficinas oferecidos pelo Centro de Formação Profissional, voltados para a indústria do vestuário (CEVEST) e Centro de Vocação Tecnológica (CVT), contribuindo para o contínuo crescimento do setor e facilitando a inserção dos alunos no mercado de trabalho;

**b)** incentivar o aumento da produtividade e da qualidade do setor de confecção e do turismo, por meio do Centro de Formação Profissional para a indústria do vestuário (CEVEST) e do Centro de Vocação Tecnológica;

**c)** destinar ao menos 103/0(dez por cento) previsto para o programa 045 (Apoio Técnico e Qualificação Profissional ao Cidadão Friburguense) para aquisição dos insumos necessários às oficinas e cursos do CEVEST;

**d)** atender a demanda de uniformização dos funcionários da administração municipal por meio da confecção de no mínimo 100 (cem) peças de uniformes;

**e)** promover eventos visando o fortalecimento do desenvolvimento dos sistemas produtivos locais, além de conscientizar as empresas e a população friburguense sobre, a importância da correta destinação dos resíduos sólidos provenientes da produção industrial, por meio da realização de 01 (um) evento e 03 (três) ações de apoio;

**f)** viabilizar a adoção de sistemas inteligentes de apoio à gestão municipal e integração entre poder público e população, estimulando a disseminação de ações de governo eletrônico (E-GOV), em parceria com as demais secretarias municipais;

**g)** envolver ao menos 40 alunos em ações de empreendedorismo e inovação por meio de cursos;

**h)** apoiar iniciativas locais desenvolvidas por empreendedores da área de tecnologia de informação, tais como: Serra do Silício, Hackatons, Co-Working, Rodadas de Negócios, entre outras;

**i)** fomentar o empreendedorismo e a inovação por meio de ao menos 02 (duas) ações, visando o crescimento econômico empresarial e o fortalecimento dos setores industriais/tecnológicos ao município, bem como o

empreendedorismo universitário, através de apoio à criação, consolidação e/ou manutenção de incubadoras de empresas tecnológicas e de empresas juniores:

**j)** ampliar a cobertura do sistema de videomonitoramento do Programa Nova Friburgo Cidade Inteligente, com aplicações nas áreas de monitoramento de tráfego e apoio a segurança pública e no mínimo mais 05 (cinco) câmeras de videomonitoramento próprias e integrações com sistemas disponibilizados pela população em geral:

**k)** destinar ao menos 5% (cinco por cento) do orçamento previsto para o programa a 048 - Nova Friburgo Cidade Inteligente - para aquisição de equipamentos;

**l)** viabilizar a manutenção da infraestrutura do Programa Nova Friburgo Cidade Inteligente;

**m)** estimular a educação superior no município, promovendo a formação de recursos humanos nos níveis de graduação e pós-graduação e o apoio ao desenvolvimento da Educação Superior, além do apoio ou realização de ao menos 02 eventos em parceria com as instituições de Educação Superior;

**n)** estimular o desenvolvimento dos cursos universitários existentes na cidade e incentivar a criação de novos cursos para fortalecer a Educação Superior no município, por meio de 01 fórum, bem como a formulação pelas instituições de educação superior de projetos de pesquisa e de extensão que contemplem as demandas dos setores públicos municipais, por meio da realização de 01 encontro;

**o)** fomentar estudos e pesquisas que analisem a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais, turísticas e culturais de Nova Friburgo e região, por meio da realização de 01 encontro;

**p)** realizar a manutenção do Polo UAB/CEDERJ, no que é de competência da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, em conformidade com a [Lei Municipal nº 4.364/2014](#);

**q)** apoiar atividades desenvolvidas pelo Planetário de Nova Friburgo;

**r)** incentivar e gerenciar a oferta das vagas de estágio na administração pública municipal, por meio do Programa de Desenvolvimento de Estágio de Estudantes - PDEE como parte da formação na Educação Superior Pública e Privada, encaminhando ao menos 2.500 alunos para realização do estágio obrigatório de seus respectivos cursos nos setores públicos municipais;

**s)** viabilizar pelo menos 10 sinalizações de trânsito contendo as siglas/nomes das instituições de ensino superior e técnico profissionalizante em funcionamento no município;

**t)** viabilizar contrapartida orçamentária e financeira para a implantação do Programa Internet para todos do governo federal;

**u)** viabilizar a realização de cursos técnicos nas áreas de apoio administrativo audiovisual, informática e produção de games, entre outras, voltadas a profissionaliza de alunos da rede municipal de ensino;

**v)** realizar a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2020 em Nova Friburgo, com o intuito de difundir e popularizar a ciência e a tecnologia no município, realizando 01 evento e apoiando a realização de no mínimo 04 atividades durante a SNCT 2020, com participação de mais de 10 mil pessoas;

**w)** articular a criação de Centro de Informação e Dados (FRIDADOS), integrando informações das diversas secretarias municipais e de órgãos estaduais e federais, relativas ao município de Nova Friburgo, para disponibilização a pesquisadores, investidores e empreendedores, entre outros;

**x)** articular a criação de Centro de Desenvolvimento Tecnológico e/ou Parque Tecnológico, com vistas a estimular a incorporação de novas tecnologias na cadeia produtiva dos principais segmentos econômicos do município;

**y)** estimular a realização de pesquisas científicas, trabalhos de conclusão de curso, dissertações de mestrado e teses de doutorado, bem como desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de sistemas e aplicativos; voltados à solução de problemas diversos do município, disseminando sua utilização pela população e instituições da sociedade civil organizada; e

**z)** promover a formação e qualificação de profissionais de enfermagem através da Escola Técnica de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima.

### CAPÍTULO III - Das Metas e Riscos Fiscais

**Art. 3º** Integram esta Lei os Anexos, referenciados nos [§§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101](#), de 2000.

**Parágrafo único.** A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2020 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

**Art. 4º** Estão discriminados, em anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

### CAPÍTULO IV - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

**Art. 5º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II** - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

**V** - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada e órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, seus Fundos e Fundação.

**Art. 7º** O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no [inciso II do § 5º, do art. 165 da Constituição Federal](#), no artigo [258 da Lei Orgânica do Município](#) e no [artigo 2º, seus incisos e parágrafo único da Lei nº 4.320](#), de 17 de março de 1964, e será composto de:

**I** - texto da lei;

**II** - consolidação dos quadros orçamentários;

**III** - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

**IV** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no [art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64](#), os seguintes demonstrativos:

**I** - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica, categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

**II** - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

**III** - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

**IV** - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

**V** - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

**VI** - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

**VII** - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

**VIII** - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

**IX** - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

**X** - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

**XI** - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

**XII** - das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

**XIII** - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

**XIV** - da aplicação dos recursos referentes ao FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico), na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

**XV** - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

**XVI** - da aplicação dos recursos de que trata a [Emenda Constitucional nº 25/2000](#); e

**XVII** - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a [Emenda Constitucional nº 29/2000](#).

**Art. 8º** Os orçamentos fiscal e de seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos de natureza da despesa a que se refere:

- I - despesas correntes:
  - a) pessoal e encargos sociais;
  - b) juros e encargos da dívida; e
  - c) outras despesas correntes.
- II - despesas de capital:
  - a) Investimentos;
  - b) Inversões Financeiras;
  - c) Amortização e Refinanciamento da Dívida; e
  - d) Outras despesas de Capital.

## CAPÍTULO V - Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

**Art. 9º** O projeto de Lei Orçamentária do Município de Nova Friburgo, relativo ao exercício de 2020, deve assegurar os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, contribuindo para a redução da exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação no acompanhamento da execução do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação; e
- III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 10.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

**Art. 11.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória e solidez financeira da administração municipal.

**Art. 12.** A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I - realização de receitas não previstas;
- II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas; e
- III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

**Art. 13.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no [caput do art. 9º, inciso II, § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000](#), o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para conjuntos de "projetos", "atividades" e "operações especiais" a serem aplicadas inclusive às entidades mencionadas no artigo 18 desta Lei.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no [artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000](#); e
- III - com serviços de terceiros e encargos administrativos.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 14.** O Poder Executivo promoverá os remanejamentos e transferências de dotações em decorrência de alterações efetuadas na sua estrutura administrativa.

**Art. 15.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da [Lei nº 4.320/64](#).

**Art. 16.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem q e estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 17.** Observadas as prioridades fixadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, da Lei Orçamentária Anual, ou as de créditos adicionais, observando o disposto no [artigo 45 da Lei Complementar nº 101](#), de 2000, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta ou Indireta se:

- I - tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;
- II - tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

§ 1º Entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas elencadas em conformidade com as metas descritas no PPA para o período, compreendendo as previsões a serem materializadas nas diversas dotações orçamentárias inerentes necessariamente à conservação dos bens de uso comum (praças, parques, jardins, calçamentos e infra-estrutura em geral), bem como aquelas referentes à conservação dos próprios municipais (Prédios, terrenos, imóveis em geral da municipalidade).

§ 2º As obras em andamento e a conservação do patrimônio público na forma do disposto no [art. 45 da LRF](#) encontram-se descritos em conformidade com o Anexo específico que acompanha a presente Lei.

**Art. 18.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, turismo, esporte, assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmado por três autoridades locais, emitida no exercício de 2020 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 4º O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais às clínicas veterinárias que realizarem atendimento de emergência a cães e gatos encaminhados por ONG's, ou por entidades similares igualmente sem fins lucrativos, conveniados diretamente com a pessoa jurídica de direito do Município.

**Art. 19.** As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 21.** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## CAPÍTULO VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 22.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

**Art. 23.** A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que mantenham a dívida consolidada do Município nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no [caput do art. 31 da Lei Complementar nº 101](#), de 04 de maio de 2000.

**Art. 24.** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município operações de crédito, observados o disposto no [§ 2º do art. 12 e art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101](#), de 04 de maio de 2000, no [inciso III do art.167, da Constituição Federal](#), assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no [art. 38, da Lei Complementar nº 101](#), de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VII - Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

**Art. 26.** No exercício financeiro de 2020 as despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos [artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000](#).

§ 1º Os contratos de terceirização de mão de obra caracterizados como substituição, de servidores ou empregados públicos serão computados no limite de que trata o *caput* deste artigo e deverão respeitar os [incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal](#).

§ 2º Possíveis alterações na remuneração dos inativos e aposentados, quando pagos com recursos do tesouro municipal devem necessariamente respeitar o disposto no *caput* do referido artigo, sem prejuízo da necessidade de estudo de conformação aos limites das despesas previdenciárias no âmbito do Regime Próprio de Previdência.

**Art. 27.** O Poder Executivo, com o objetivo de qualificar os serviços públicos, poderá encaminhar projeto de lei visando à revisão de pessoal, particularmente dos planos de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - prestigiar o servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;

II - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;

III - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educacionais e culturais;

IV - melhorar as condições de trabalho, especialmente no incremento das condições de saúde, segurança e política remuneratória, respeitadas as diretrizes fixadas em lei; e

V - cumprir determinações da legislação vigente, em especial o [inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 8.142](#), de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º Observadas as disposições contidas no art. 26, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III - provimento de cargos e contratações de emergência, estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

e

IV - definição do percentual de revisão geral anual a ser concedido aos servidores públicos, conforme determinação constante do [inciso X do artigo 37 da Constituição Federal](#).

§ 2º O Poder Legislativo poderá demandar projeto de lei para a regularização do plano de cargos, carreiras e salários de seus servidores.

**Art. 28.** A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual; e

IV - verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal, considerando a ressalva de que trata o [artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000](#), não será executado antes da implementação de:

a) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal do AMF (Anexo de Metas Fiscais), contido nesta Lei de Diretriz - s Orçamentárias; e

b) MC (Medidas de Compensação), nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

§ 1º Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal em discordância ao



exposto nos [incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000](#).

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos [artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000](#) deverão ser imediatamente providenciados os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

§ 3º Poderá haver contratação de horas extras, nos casos em que a despesa pessoal ultrapassar os limites previstos nos [artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000](#), quando houver riscos à segurança da população ou quando se tratar de manter o atendimento satisfatório nas áreas de saúde e educação da mesma.

## CAPÍTULO VIII - Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Município para o Exercício Correspondente

**Art. 29.** As diretrizes da receita para o ano de 2020 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias, e à expansão da base de tributação.

**Art. 30.** Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - revisão da legislação referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- II - instituição de programas de incentivos a parcelamentos de débitos tributários e/ou de outra natureza, ajuizados ou não;
- III - atualização da planta genérica de valores do Município;
- IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação progressividade deste imposto;
- V - instituição de taxas e contribuições pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços prestados ou colocados à disposição da população;
- VI - revisão da legislação aplicável ao ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VII - revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei;
- X - revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal; e
- XI - aperfeiçoamento da legislação instrumental e aquisição de instrumentos necessários a melhor arrecadação.

**Art. 31.** O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo Executivo, nos termos do art. 30.

§ 1º As receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas as despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º A execução das despesas de que trata o § 1º ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

**Art. 32.** Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender às disposições contidas no [art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#).

## CAPÍTULO IX - Das Transferências Voluntárias

**Art. 33.** Transferência voluntária é o recebimento de recursos correntes ou de capital de outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou aqueles destinados ao SUS.

**Art. 34.** A transferência voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas às seguintes exigências:

- I - existência de dotação específica;
- II - não utilização para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, ressalvados os casos previstos em lei;
- III - comprovação, por parte do beneficiário, de:
  - a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente



transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos; e

**b)** cumprimento dos limite constitucionais relativos à educação e à saúde.

**IV** - observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa t com pessoal;

**V** - previsão orçamentária de contrapartida; e

**VI** - não utilização em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 35.** As sanções de suspensão de transferências voluntárias não se aplica àquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

## CAPÍTULO X - Das Disposições Finais

**Art. 36.** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 37.** O Poder Executivo prosseguirá com os estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo único.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 38.** Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o [§ 5º do art. 166 da Constituição Federal](#).

**Art. 39.** Para os efeitos do [art.16 da Lei Complementar nº 101](#), de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos [incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666](#), de 1993.

**Art. 40.** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do [artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000](#).

**Art. 41.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2020, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

**I** - serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 suas alterações posteriores, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano;

**II** - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa; e

**III** - estarem necessariamente relacionadas:

**a)** com a correção de erros ou omissões; ou

**b)** com os dispositivos do texto do projeto de lei.

**Parágrafo único.** Não serão admitidas anulações de despesa de que trata o inciso II que incidam sobre dotações para:

**a)** pessoal e encargos sociais;

**b)** serviço da dívida; e

**c)** transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal.

**Art. 42.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

**Parágrafo único.** As emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas, desde que, atendidos os requisitos previstos no [art. 166 da Constituição Federal](#) de 1988, combinado com o disposto na [Lei Federal nº 4.320/64](#), considerando a necessidade apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e inconsistências materiais que pudessem suportar a realização das respectivas emendas em conformidade com o disposto no art. 42 da presente Lei.

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que se refere à estrutura administrativa e operacional, objetivando se ajustar aos dispositivos normativos que venham suscitar tais modificações.

**Art. 44.** O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo com o objetivo de mudanças no Sistema Previdenciário utilizado, ou mesmo alterações na estrutura de financiamento da Seguridade Social no âmbito do RPPS (Regime Próprio de Previdência do Município), levando-se em consideração o modelo de contribuição a ser estabelecido, desde que comprovada a viabilidade de tal propositura, com base em estudos criteriosos, não obstante a necessidade de obtenção do equilíbrio atuarial e consequente saúde financeira e patrimonial do RPPS.

**Art. 45.** O Município poderá, excepcionalmente, auxiliar o custeio de despesas atribuídas à União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 6 % (seis per cento) da receita corrente líquida do Município.

**Art. 46.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração seja proposta.

**Art. 47.** O Poder Executivo Municipal está autorizado a proceder à concessão de: exploração de serviços públicos, com a participação ou não do Município, mediante prévia autorização legislativa e a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 48.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Parágrafo único.** A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o *caput* deste artigo, não se aplica às despesas de que trata o [artigo 166, § 3º, II, "a" "b" e "c", da Constituição Federal](#).

**Art. 49.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

*Nova Friburgo, 18 de julho de 2019*

*RENATO PINHEIRO BRAVO  
PREFEITO*

*Vereador Alexandre Azeve da C z - Presidente,  
Vereador Marcio José da Silva Damazio - 1º Vice-  
Presidente,  
Vereador Wellington da Silva Moreira - 2º Vice-Presidente  
Vereador Pierre da Silva Moraes - 1º Secretário,  
Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt - 2º Secretário*

*AUTORIA: PODER EXECUTIVO - P. 577/19*

